LEI Nº 1116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À NÍVEL MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública à nível municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares de Roraima, sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.996/0001-40, com domicílio, sede e foro nesta cidade, à rua Central nº 515, bairro 13 de setembro, e tem a finalidade dentre outras previstas em estatuto, desenvolver atividades de natureza cultural, desportiva, assistencial, social aos seus associados e à comunidade.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública à nível municipal quando entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Objetivo: Garantir a operacionalidade do trânsito em condições seguras nas vias de circunscrição municipal. Público Alvo: Condutores e pedestres em geral. Justificativa: Obrigação Legal (Art. 1º, ô 2º, CTB) e Art. 24, CTB.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO			
	Construção de Ciclovias. Finalidade: Disponibilizar espaços para os ciclistas terem mais segurança em sua locomoção. Produto: Acidentes com ciclistas reduzidos. Descrição: Construção de ciclovias em avenidas e ruas principais.			
	QUANT. 2006	QUANT. 2007	QUANT. 2008	QUANT. 2009
QUANT. ANO	-		1	
VALOR POR ANO	-		687.960,00	

FONTE DE RECURSOS: TM E CV.
OBSERVAÇÃO: A AÇÃO 0235 NÃO ESTÁ LIGADA A NENHUM PROJETO, OU NÃO POSSUI CODIFICAÇÃO

TABELA 33 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO 2008	AÇÃO: 0276					
		PROJETO	1XXX	ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO	
ÓRGÃO	SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO - SMOU					07	
UNIDADE	EMHUR					02	
FUNÇÃO	URBANISMO					15	
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL					122	
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR					0176	
AÇÃO	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.					0276	
PROJETO/ATIVIDADE	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.					2XXX	
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						

Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da Emhur. Público Alvo: Diretorias da Emhur (DTMU, DIROP). Justificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manutenção das atividades da Emhur.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO			
	FINALIDADE: Implantar o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. PRODUTO: Plano Diretor implantado. DESCRIÇÃO: Construir de forma participativa o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. HORIZONTE TEMPORAL: Temporário. Unidade de medida: Atividade Quantidade 2008: 1			
	QUANT. 2006	QUANT. 2007	QUANT. 2008	QUANT. 2009
QUANT. ANO	1-	1	1	1
VALOR POR ANO	600.000,00-	600.000,00-	600.000,00	600.000,00

FONTE DE RECURSOS: TM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À NÍVEL MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública à nível municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares de Roraima, sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.996/0001-40, com domicílio, sede e foro nesta cidade, à rua Central nº 515, bairro 13 de setembro, e tem a finalidade dentre outras previstas em estatuto, desenvolver atividades de natureza cultural, desportiva, assistencial, social aos seus associados e à comunidade.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública à nível municipal quando entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI A ÁREA DENOMINADA FRANCISCO CAETANO FILHO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a área denominada Francisco Caetano Filho, nesta cidade, com 1.356.159,31 m². e perímetro de 5.528,60 m, destinada à implementação de serviços de infra-estrutura, com a finalidade de oferecer novo perfil do local e áreas adjacentes da cidade de Boa Vista e conseqüente melhoria da imagem apresentada aos seus visitantes, em cumprimento às exigências de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista - Lei Complementar nº. 924, de 28 de novembro de 2006, em consonância com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, conforme o mapa de localização e memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área denominada Francisco Caetano Filho abrange parte do Centro de Boa Vista e parte dos bairros São Vicente e Calungá, com limites e confrontações conforme des-